



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

### CONTRATO 001/2025

#### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. **MAXWEL LUIS DE MATOS**, adiante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LIDIANI CRISTINA LEHNEN**, inscrita no CNPJ nº **32.417.758/0001-16**, com sede na Rua Maltus Kirsch, 328, Apto 302, Bairro Viaduto, em Igrejinha/RS, CEP 95650-000, neste ato representada por sua titular LIDIANI CRISTINA LEHNEN adiante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado o presente contrato para prestação de serviço técnico de assessoria de imprensa, em observância as disposições da Lei 14.133/21, mediante procedimento de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II da referida norma, e as cláusulas e condições a seguir.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área de assessoria de imprensa, para divulgação das atividades do Poder Legislativo Municipal, incluindo:

- 1.1.1 – Produção de releases das ações da câmara para uso no site;
- 1.1.2 – Envio dos Releases das ações da Câmara e contato com veículos de comunicação;
- 1.1.3 – Produção e revisão, assim como o envio dos releases dos vereadores para a imprensa, além do site da Câmara;
- 1.1.4 – Acompanhamento das sessões ordinárias;
- 1.1.5 – Relacionamento institucional da Câmara com os veículos de comunicação;
- 1.1.6 – 6 horas mensais de atuação na Câmara para reuniões com os vereadores.
- 1.2 – Acompanhamento e produção de releases das sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas, mediante solicitação prévia.

I - Os serviços previstos no item 1.1 serão pagos mensalmente, sendo o contrato firmado por 12 meses.

II - Os serviços previstos no item 1.2 serão prestados mediante solicitação prévia do contratante, sendo pago por evento, com estimativa de 15 eventos por ano.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço prestados, o valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), sendo:

R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) mensais para os serviços descritos no item 1.1;  
R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por evento, referente os serviços descritos no item 1.2.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Igrejinha da NOTA FISCAL. Este documento depois de conferido e liquidado pelo fiscal do contrato, será encaminhado para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Igrejinha, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.3 A Câmara Municipal de Igrejinha poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.4 O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio da **chave PIX (CNPJ) 32.417.758/0001-16** desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO.

4.1 O prazo de vigência do contrato e de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto na lei 14.133/21.

4.3 As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão:

#### 01 – Câmara de Vereadores

- Unidade: 01 - Câmara de Vereadores
- Projeto/Atividade: 2213 – atividade continua para a realização de serviços internos e externos necessário para o cumprimento de suas funções
- Elemento: 33903900000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados conforme descrito no item 1.

6.2 A Contratada será responsável por quaisquer danos causados à Contratante decorrentes da atividade contratada.

6.3 O serviço deverá ser realizado na Rua Tiradentes nº 115, Centro, Igrejinha, CEP: 95650-000, de segunda a sexta, no horário de expediente.

6.4 As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

6.6 O item referente ao objeto da presente contratação deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, da legislação correlata e de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta.

6.7 O objeto da contratação tem a natureza de prestação de serviço comum.

6.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao contrato, conforme fixado na Lei n.º 14133/21.

### 7. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O objeto especificado deverá ser entregue em forma digital, enviado para o seguinte e-mail [diretoria@igrejinha.rs.leg.br](mailto:diretoria@igrejinha.rs.leg.br);

8.2 No ato da entrega do objeto, a Contratante, se resguarda do direito de rejeitar no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 8. CLAUSULA OITAVA – (NULA)

### 9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do CONTRATO SANDRO DAILOR KLEIN (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.9. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo da vigência do contrato, visto se tratar de período inferior a 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, o valor será reajustado a cada 12 meses com base no IPCA-IBGE e, na sua falta, IGPM/FGV.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Entregar os serviços conforme contratado, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Assumir a responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal de Ibiraçu.
- c) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato.
- d) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- e) Solicitar à Câmara Municipal de Igrejinha, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe a lei 14.133/21.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 12.1. No caso de constatação da inadequação do serviço realizado em desacordo com o especificada no Termo de Referência, a Contratante o recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.
- 12.2 Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária para a realização do serviço licitado, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 12.3 Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;
- 12.4 Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.
- 12.5 Comunicar à Contratada quaisquer falhas, verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 12.6 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 12.7 É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 12.8 A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 12.9 Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS**

- 13.1 Os funcionários/empregados/prepostos da CONTRATADA, na entrega do produto à CONTRATANTE, não tem e nem terão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a CONTRATANTE, pois permanecem e permanecerão inalterados os vínculos empregatícios com a CONTRATADA, em decorrência dos Contratos de Trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.  
Parágrafo único: Na hipótese de a CONTRATANTE ser compelida a pagar judicial ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, dentre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA, deverá, no prazo legal, a CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE encaminhe notificação extrajudicial, solicitando o reembolso/direito de regresso.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES**

- 14.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na lei de licitações, em caso de não observância do pactuado.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

14.2 Pela recusa em fornecer os serviços licitados, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou proposta.

14.3 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

14.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante no Empenho, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Igrejinha, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.5 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.6 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Igrejinha.

14.7. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, está poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Igrejinha pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.8 A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Igrejinha, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.9 Caso a empresa Contratada se recuse a receber o Empenho e a fornecer o material adjudicado, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 14.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua prop133/21.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

15.1 Em caso de atraso no pagamento, o Contratante pagará o valor devido acrescido de multa 2% e correção monetária e juros conforme taxa SELIC.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação, com prova do recebimento.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

17.1 O presente contrato vigorará pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Igrejinha, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Igrejinha, 10 de março de 2025.

*Maxwell de Matos*

**MAXWELL LUIZ DE MATOS**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Igrejinha/RS**

**CONTRATANTE**

*Lidiani Lehnen*

**LIDIANI CRISTINA LEHNNEN**

**CONTRATADA**